



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

RESOLUÇÃO Nº 98, de 19 de agosto de 2022

"Altera os arts. 13, 14, 15, 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em qualquer data da legislatura, em sessão específica, mediante convocação do Presidente em sessão ou através de expediente que comprove a sua regularidade.

§ 2º Haverá um suplente de Secretário, que somente considerar-se-á integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 2º O Art. 14 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A eleição dos Membros da Mesa Diretora far-se-á na presença da maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se direito de voto aos candidatos a cargos na Mesa, inclusive, e será realizada através de votação nominal, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou será realizada nova votação, com as duas chapas mais votadas na anterior, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de persistir o empate na segunda votação, serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem, e declarados eleitos os componentes da chapa que:

- I - tenham, juntos, o maior número de legislaturas;
- II - tenha o candidato à presidência com maior número de legislaturas;
- III - tenha o candidato à presidência mais idoso.

Art. 3º O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á em qualquer data da legislatura, em sessão específica para esse fim, desde que devidamente convocada, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Para eleição da Mesa Diretora, será adotado o sistema de chapas, as quais deverão ser apresentadas mediante requerimento de registro dirigido à Diretoria Legislativa, no horário do expediente da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a respectiva eleição.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Somente será aceito registro de chapa que apresentar o número de candidatos necessários para a composição integral da Mesa Diretora, devendo o respectivo requerimento constar o nome, o partido e a assinatura dos Vereadores que comporão a chapa, assim como o cargo da Mesa para o qual cada Vereador é candidato.

§ 4º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, a qual deverá ser feita sempre por escrito e com a documentação comprobatória, este poderá ser substituído em até 30 (trinta) minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

Art. 4º O Art. 18 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Enquanto não for eleita a Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, a Câmara Municipal será dirigida pelos Membros remanescentes da Mesa do biênio anterior, eventualmente substituídos na forma regimental.

Art. 5º O Art. 19 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os Vereadores eleitos para comporem a Mesa Diretora na 1ª (Primeira) parte da Legislatura (primeiro biênio) serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício.

Parágrafo único. Após a eleição da composição da Mesa para a 2ª (Segunda) parte da Legislatura (segundo biênio), os membros da Mesa eleita considerar-se-ão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 19 de agosto de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 19/08/2022 às 08:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **342740** e o código verificador **1772F726**.

Referência: [Processo nº 59-5/2022](#).

Docto ID: 342740 v1



Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA****Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA****1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA****Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA****1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN**

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI****Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO****Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES****Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO****Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Plaça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 98, de 19 de agosto de 2022

“Altera os arts. 13, 14, 15, 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em qualquer data da legislatura, em sessão específica, mediante convocação do Presidente em sessão ou através de expediente que comprove a sua regularidade.

§ 2º Haverá um suplente de Secretário, que somente considerará-se integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 2º O Art. 14 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A eleição dos Membros da Mesa Diretora far-se-á na presença da maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se direito de voto aos candidatos a cargos na Mesa, inclusive, e será realizada através de votação nominal, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou será realizada nova votação, com as duas chapas mais votadas na anterior, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de persistir o empate na segunda votação, serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem, e declarados eleitos os componentes da chapa que:

- I - tenham, juntos, o maior número de legislaturas;
- II - tenha o candidato à presidência com maior número de legislaturas;
- III - tenha o candidato à presidência mais idoso.

Art. 3º O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á em qualquer data da legislatura, em sessão específica para esse fim, desde que devidamente convocada, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Para eleição da Mesa Diretora, será adotado o sistema de chapas, as quais deverão ser apresentadas mediante requerimento de registro dirigido à Diretoria Legislativa, no horário do expediente da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a respectiva eleição.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Somente será aceito registro de chapa que apresentar o número de candidatos necessários para a composição integral da Mesa Diretora, devendo o respectivo requerimento constar o nome, o partido e a assinatura dos Vereadores que comporão a chapa, assim como o cargo da Mesa para o qual cada Vereador é candidato.

§ 4º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, a qual deverá ser feita sempre por escrito e com a documentação comprobatória, este poderá ser substituído em até 30 (trinta) minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

Art. 4º O Art. 18 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Enquanto não for eleita a Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, a Câmara Municipal será dirigida pelos Membros remanescentes da Mesa do biênio anterior, eventualmente substituídos na forma regimental.

Art. 5º O Art. 19 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os Vereadores eleitos para comporem a Mesa Diretora na 1ª (Primeira) parte da Legislatura (primeiro biênio) serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício.

Parágrafo único. Após a eleição da composição da Mesa para a 2ª (Segunda) parte da Legislatura (segundo biênio), os membros da Mesa eleita considerar-se-ão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 19 de agosto de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da CMEO

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador: AE92F11E

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



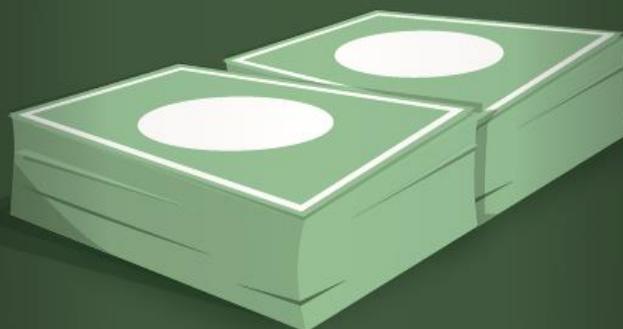
PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

